

PROJETO DE LEI nº 1079, de 2020

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. O CNPq e CAPES ficam autorizados a prorrogar a duração das bolsas de estudantes de pós-graduação cuja pesquisa tenha sido interrompida ou seriamente prejudicada pela pandemia do novo Coronavírus.

§1º O estudante poderá solicitar prorrogação de até seis (06) meses por meio de requerimento apresentado junto à agência de fomento responsável por sua bolsa.

§2º No requerimento referido no §1º deve constar justificativa para o período de prorrogação solicitado que dependerá de ratificação pelo coordenador do programa de pós-graduação para ser considerado válido.

§3º A submissão do requerimento solicitando a prorrogação de bolsa de pesquisa será realizada por meio de canal digital disponibilizado pelas agências de fomento e sua aprovação estará sujeita à análise prévia.

§4º O Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ficam autorizados a remanejar recursos orçamentários para arcar com os custos da prorrogação dessas bolsas de pesquisa.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão das atividades acadêmicas em virtude da pandemia do novo coronavírus, bem como as regras de isolamento e distanciamento social adotadas pelos Estados e Municípios, afetou significativamente a execução de pesquisas científicas de estudantes bolsistas do CNPq e da CAPES. Todos aqueles que

depende do uso de infraestrutura laboratorial ou de realização de pesquisa de campo ficam praticamente impedidos de dar continuidade a sua pesquisa no contexto em que estamos vivendo.

Sendo assim, é essencial que os órgãos federais de fomento trabalhem com a possibilidade de prorrogação do prazo de concessão dessas bolsas, que costuma ser a única fonte de renda de milhares de estudantes brasileiros. O pedido de prorrogação deverá ser motivado e ratificado pelo chefe do departamento em que o estudante desenvolve sua pesquisa. O MEC e o MCTIC poderão remanejar recursos orçamentários de outras rubricas ou solicitar a abertura de crédito extraordinário para arcar com os custos da prorrogação.

A medida é essencial para garantir a sobrevivência e a continuidades das atividades acadêmicas de milhares estudantes brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE

